

Processo : 0835107-51.2025.8.19.0209 (2026.700.529641-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : KETHY KAISER
ADVOGADO : ARTHUR KAISER BARBOZA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA
Relator : LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Sessão : 13/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em receber e, no mérito, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos para suprir a omissão indicada, atribuindo efeitos infringentes ao referido recurso, salientando-se a ausência de manifestação da parte embargada ao despacho à fl. 24, conforme certificado às fls. 28, para condenar o réu a cancelar o empréstimo impugnado no valor de R\$ 4.970,76, como já determinado da súmula embargada, bem como à devolução de R\$ 7.715,92 (sete mil e setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), referentes às parcelas indevidamente já descontadas, conforme documento às fls. 15/22, atinentes ao referido empréstimo cancelado, bem como à devolução dos valores que eventualmente vierem a ser comprovadamente pagos, uma vez que se trata de descontos indevidos. Acolhidos os embargos de declaração também para deferir a tutela recursal para que o cancelamento opere efeitos desde a intimação do embargado. Ressalte-se que não há que se falar em omissão quanto ao alegado dano moral, eis que mantida a improcedência do pedido a ele referente na súmula embargada, haja vista que a situação descrita nos autos não caracterizou dano a direito da personalidade da parte autora, tal como a honra, a integridade física e psicológica da pessoa, o seu nome e privacidade, dentre outros, inexistindo lesão a bem imaterial hábil a justificar o reconhecimento do dever secundário de reparação pelo réu, nos moldes descritos no art. 12 do Código Civil. Salienta-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012).

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, ELISABETE DA SILVA FRANCO e LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Relator